25.ª Sessão Data 16/08/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa oferecer à população idosa os benefícios das novas tecnologias da informação e da comunicação, tão utilizados no cotidiano de nossa sociedade como um todo atualmente.

Sabemos que muitos idosos têm medo do computador e celular e, dessa forma, se auto excluem da era tecnológica, achando que somente os jovens podem usufruir das ferramentas tecnológicas disponíveis, o que não é verdade.

Pensando nisso, o presente projeto disponibilizará novas possibilidades para aumentar a relação de comunicação de pessoas da terceira idade com as novas ferramentas tecnológicas com o intuito de fazer com que este público se familiarize com estas ferramentas que beneficiarão diretamente nas suas tarefas cotidianas.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração dos Nobres Vereadores para que este projeto venha a ser aprovado.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de agosto de 2022.

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 167 /22

"Institui no âmbito do município de Praia Grande, o Projeto "Alfabetização digital da pessoa idosa" e dá outras providências."

Art.1°- Fica instituído no Município de Praia Grande, o Projeto de "Alfabetização Digital da Pessoa Idosa", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação — SEDUC em parceria com a Secretaria de Assistência Social- SEAS.

Parágrafo Único - O programa destina-se ao atendimento dos munícipes com idade acima de 60 (sessenta) anos interessados em aprender a manusear computadores, principalmente quanto a programas como Windows, Word, Excel, dentre outros.

Art. 2° - Serão definidos os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo projeto de alfabetização digital, tendo prioridade os idosos que participam do Programa Conviver e cursos dos PICs e CAFES, programas oferecidos pelo Município e/ou projetos sociais devidamente registrados na Subsecretaria de Cidadania.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios que visam cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive universidades.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.